



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 83153/2020**

**Interessado - Junio João Gomes Eireli – EPP**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Advogado - José Renato Miglio – OAB/SP 354.582**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/03/2024**

**Acórdão nº 139/2024**

Auto de Infração nº 20043035 de 26/02/2020. Por comercializar 128,886st de produtos/subprodutos florestais sem licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 035/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020; por apresentar informação falsa em Sistema Oficial de Controle de Créditos Florestais do Órgão Ambiental Competente – SISFLORA, conforme Relatório Técnico nº 035/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1.657/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$40.165,80 (quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 47, §1, §2º e 82, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, reforma da decisão de 1ª instância cancelando o auto de infração, uma vez que a conduta além de ser duplamente punida, ainda se fez face a estrita observância do cumprimento da legislação ambiental, face a necessidade de possuir dois números de CC-SEMA. Voto do Relator: votou pela homologação de Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1.657/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$40.165,80 (quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 47, §1, §2º e 82, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Vânia Lúcia Gervásio Pereira**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.